



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022**

**CONTRATO Nº 062/2023-CPLC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA D G ISAAC DE MACEDO - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Cultura do Município, a **Sra. SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, nº42 - Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 793.314.164-15, RG no 2.059.033 SDS/PE, e de outro lado, a **D G ISAAC DE MACEDO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.865.072/0001-52, sediada na RUA JOAQUIM TÁVORA - 93, SALA B, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410, e-mail: [ajaxcontroladora@gmail.com](mailto:ajaxcontroladora@gmail.com), TELEFONE: (87) 3762-6924, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador **DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 136.007.498-89, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM TÁVORA, nº. 93, APT 05, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 068/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

#### **DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Contrato a **Registro de Preços**, visando futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo **Detetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização)**, **Desalojamento de Morcegos e Pombos, Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos**, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, a serem executados nas dependências da Secretaria de Cultura.

DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO  
<http://servpro.gov.br/assessorador-geral>





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 046/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	METRAGEM M	METRAGEM TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO POR METRO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	2	3.340,81	6.681,62	M <sup>2</sup>	R\$ 3,55	R\$ 23.719,75
2	CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS	2	3.340,81	6.681,62	M <sup>2</sup>	R\$ 1,98	R\$ 13.229,60
3	DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS	2	3.340,81	6.684,62	M <sup>2</sup>	R\$ 1,98	R\$ 13.229,60
VALOR GLOBAL							R\$ 50.178,95

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 50.178,95 (Cinquenta mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de escorpiões, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, assim como desalojamento de pombos e morcegos existentes nos locais relacionados neste Termo de Referência.
2. A CONTRATADA deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.
3. Os serviços deverão ocorrer quando solicitado pela Secretaria de Educação, através de Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade;
4. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a realização do serviço, após o recebimento da ordem de serviço;
5. A empresa deverá emitir certificado / comprovante de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços.



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

6. A contratada deverá se comprometer a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como, efetuar a correção no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ficando a cargo da empresa todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.
7. No período da garantia de execução dos serviços, a empresa contratada poderá ainda ser requisitada por chamado, quando localizado algum foco de praga, não havendo cobrança adicional.
8. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá se comprometer a zelar pelo patrimônio da Secretaria, das propriedades adjacentes e ao público, tomando as medidas de segurança cabíveis relativas aos servidores, conservação da salubridade dos ambientes de trabalho mantendo-os higienizados, voltados à qualidade do trabalho e a saúde dos funcionários e prestadores de serviço que laboram nos locais acima mencionados bem como àqueles que buscam os serviços desses órgãos.
9. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.
10. Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos pontos da edificação a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nestes locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Juntamente com a passarineira deverá ser utilizada espuma, gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais.
11. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.
12. A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

### 13.0 DEDETIZAÇÃO

- 13.1 Para dedetização, deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "fog", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:
- 13.2 Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 13.3 Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Essa aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: galerias, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso.
- 13.4 Aplicação utilizando o método gel: Uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.
- 13.5 Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

### 14.0 DESRATIZAÇÃO

- 14.1. O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da CONTRATANTE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas
- 14.2 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores.
- 14.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

### 15.0 DESINSETIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO

- 15.1 Os métodos utilizados para a desinsetização e descupinização:
- 15.2 Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, lixeiras e copas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.
- 15.3 Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Atta e Acromyrmes) em áreas de gramado internas e externas e demais edificações, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento.
- 15.4 Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada.



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**

15.5 Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue.

**16.0 CONTROLE E MANEJO DE POMBOS E MORCEGOS**

16.1 Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como:

16.2 A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos).

16.3 A CONTRATADA deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos.

16.4 Em caso de migração das aves para outras áreas das dependências das unidades escolares e pedagógicas, a CONTRATADA deverá repetir o procedimento anterior, sem custos adicionais.

16.5 A CONTRATADA poderá, ainda, utilizar outros métodos de controle e manejo de pombos, tais como aves de rapina, sistemas eletrônicos, etc, desde que estes estejam de acordo com as determinações do IBAMA e não causem transtornos à CONTRATANTE.

16.6 Desalojamento de morcegos - Aplicação de gel repelente (produtos com eficácia comprovada e regularização da ANVISA), e raspagem dos dejetos do local.

16.7 Os custos oriundos da aplicação de quaisquer meios para manejo e controle de pombos e morcegos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

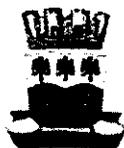
**17.0 CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS:**

17.1 A Contratada executará os serviços necessários à prevenção de acidentes com as abelhas, vespas e marimbondos procedendo a remoção destes, quando solicitados pela Contratante, nos locais relacionados neste Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

17.2 Deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

17.3 Na finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 52, de 22/10/2009, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 17.3.1 Nome do cliente;
- 17.3.2 Endereço do imóvel;
- 17.3.3 Praga(s) alvo;
- 17.3.4 Data de execução dos serviços;
- 17.3.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 17.3.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 17.3.7 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 17.3.8 Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 17.3.9 Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 17.3.10 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 17.3.11 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários a serem pactuados entre as partes, podendo ocorrer, nas unidades onde for possível, nos finais de semana ou fora do expediente normal destas.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo Contratual para o fornecimento deste será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário)*.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	23000	Secretaria de Cultura
<b>Unidade Orçamentária</b>	23001	Secretaria de Cultura
<b>Ação</b>	2409	Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e suas Subdivisões
<b>Despesa</b>	799	
<b>Elemento</b>	3.3.90.30.00	Material para consumo
<b>Recurso</b>	1.501.0000	Recursos Próprios



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Ação	2408	Manutenção das Atividades das Bibliotecas Municipais
Despesa	797	
Elemento	3.3.90.30.00	Material para consumo
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Realizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- e) Responder às notificações emitidas pela Contratante, dentro do prazo estabelecido.
- f) Fazer correções no prazo de 24hrs, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, a partir da solicitação feita pela Contratante;
- g) Dá total garantia quanto a qualidade do serviço durante 180 (cento e oitenta dias corridos);
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, material utilizados, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços constituídos em objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- i) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- j) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e contratual.

**DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA OITAVA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA NONA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

**REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**– aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.





**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 046/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 05 de abril de 2022.

**CONTRATANTE:**

Sandra Cristina Rodrigues Albino  
Secretária de Cultura  
Matricula 18.556  
Portaria 384/2021-GP

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
CNPJ/MF sob o no 11.303.906/0001-00  
**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**  
CPF no 793.314.164-15  
SECRETÁRIA DE CULTURA

**CONTRATADA:**

**DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO**

<http://serpro.gov.br/assinador/ignta>



**D G ISAAC DE MACEDO - ME**  
CNPJ nº. 04.865.072/0001-52  
**DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO**  
CPF nº. 136.007.498-89

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DE GARANHUNS  
PORTARIA Nº 021/2023 – PREV**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor de MARIA ELIANE SOUTO CESAR".

A PRESIDENTE DO IPSG E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

CONSIDERANDO o Processo nº 0002022-27.2017.8.17.2640 – Ação de Interdição.

**RESOLVEM:**

Art. 1º -Conceder o Benefício de Pensão por Morte, a senhora **MARIA ELIANE SOUTO CESAR (Pensão Vitalícia)**, filha, portadora do RG nº 10.566.294 SDS/PE. CPF nº 715.265.784-09, apresentada por sua curadora **CLARICE CHRISTINA SOUTO CESAR DE AZEVEDO**, portadora do RG nº 1.241.363 SSP/PE, CPF nº 211.651.494-00, dependente da ex-servidora Aposentada **LEONICE SOUTO ROCHA**, Matrícula nº 544, no cargo de Professor S/F Acadêmica, SF 06, portador do RG nº 110.202 SDS/PE, CPF nº 018.691.414-82, falecida em **02 de fevereiro de 2023**, em conformidade com o Artigo 40, § 7º, inciso II e §8º (com paridade) da Constituição Federal de 1988, combinado com os Artigo 8º, Inciso I, 48 incisos I, 56, incisos II (com redação dada pela Lei Municipal nº 4345/2017) e Artigo 47, caput e inciso I da Lei Municipal nº 3891/2013.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos à Maria Eliane Souto Cesar retroativos a 02 de fevereiro de 2023.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 06 de abril de 2023.

<b>NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA</b>	<b>CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA</b>
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:058E52CD**

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DE GARANHUNS  
PORTARIA Nº 022/2023 - PREV**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor do(a) Sr.(a) JOSEFA ELIANE DA SILVA ARAUJO".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

Art. 1º -Conceder o benefício de Pensão por Morte, a(o) senhor(a) **JOSEFA ELIANE DA SILVA ARAUJO (pensão vitalícia)** portador(a) do RG nº 1.388.646 SDS/PE, CPF nº 165.889.594-00, viúvo(a) do(a) Ex-servidor(a) Aposentado(a) **JAILTON LUIZ**

**VASCONCELOS ARAUJO**, Matrícula n.º 1037, no cargo de Agente de Transporte, PE - 18, Portador(a) do RG n.º 1.501.573 SDS/PE, CPF n.º 591.090.094-34, falecido(a) em **05 de março de 2023**, em conformidade com o Artigo 40, § 7º, inciso I e §8º (com paridade) da Constituição Federal de 1988, combinado com os Artigo 8º, Inciso I, 48 inciso I, 56, inciso V, alínea "c", item 6 (com redação dada pela Lei Municipal n.º 4345/2017) e Artigo 47, caput da Lei Municipal nº 3891/2013 c/c Art. 24, §1º, Inciso II e §2º, Inciso I e II da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a **05 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 06 de abril de 2023.

<b>NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA</b>	<b>CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA</b>
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:7909EF6D**

**SECRETARIA DE CULTURA  
EXTRATO DE CONTRATO 062/2023-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022**

**CONTRATO Nº 062/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: D G ISAAC DE MACEDO - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.865.072/0001-52. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO – (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO), DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS, CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE CULTURA. VALOR: R\$ 50.178,95 (Cinquenta mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

Garanhuns, 05 de abril de 2023.

**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**  
Secretária de Cultura.

**Publicado por:**  
Talucha Francésca Lins Calado  
**Código Identificador:5BDE8BEB**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1301/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

CONCEDER a **THAMARA ONOFRE DE MELO, Sanitarista, Matrícula nº 93753**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, licença por **(08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu pai: Joaquim Onofre dos Santos, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **21/03/2023 a 28/03/2023**.

**CUMPRASE**